



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 257, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado ao planejamento, organização e execução de concurso público para seleção de profissionais da educação, abrangendo professores e técnicos educacionais. O crédito será utilizado para cobrir despesas com a contratação de instituição organizadora, elaboração e aplicação de provas, logística, divulgação e homologação do certame. Outrossim, trata-se de medida essencial para a ampliação e recomposição do quadro de pessoal da rede estadual de ensino, assegurando condições adequadas à execução das políticas públicas educacionais, conforme exposto no Ofício nº 28094/2025/SEDUC-GPMO e Justificativa, ambos datados de 20 de outubro de 2025.

Insta esclarecer que a proposta cria no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia - PPA, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, vinculado ao Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Seduc.

A recomposição do quadro de servidores da educação é estratégica para o fortalecimento das ações de ensino, gestão escolar e suporte técnico-pedagógico, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da educação básica e valorização dos profissionais da área. O déficit de pessoal impacta diretamente o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação - PEE e nas diretrizes do Governo do Estado voltadas à expansão e modernização do ensino público.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, de modo a viabilizar a execução do certame público e assegurar o adequado funcionamento das atividades educacionais, em consonância com as diretrizes governamentais voltadas à valorização da educação e ao fortalecimento do serviço público estadual, uma vez que tal medida possibilitará o provimento de cargos efetivos e a recomposição do quadro de pessoal, sendo essencial para o pleno cumprimento das metas governamentais de melhoria do ensino, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão pública, pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social sustentável do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065611152** e o código CRC **04BCE2CE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004821/2025-84

SEI nº 0065611152



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, vinculada ao Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.000,00
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.000,00
16.001.12.122.1015.1519	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	339039	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	16001 - Secretaria de Estado da Educação - Seduc
PROGRAMA	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO	1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Realizar concurso público processo seletivo para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da Instituição.
Modo de Execução	Contratação de empresa para realização de concurso público processo seletivo.
Função	Educação (12).
Subfunção	Administração Geral (122).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Concurso realizado / Processo seletivo realizado.
Unidade de medida	Unidade.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065611174** e o código CRC **322CA8AC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004821/2025-84

SEI nº 0065611174